



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.092/90

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº / 1.087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

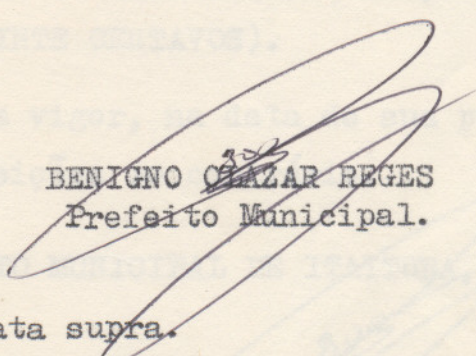
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, estatui e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.087, de 18 de Dezembro de 1.989, possa a vigorar com a seguinte redação:

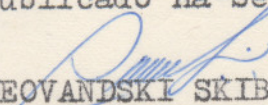
Art. 2º - O Imposto abrange a transmissão Intervivos de bens imóveis situados no Município de Itaituba".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 11 de Abril de 1990.


BENIGNO NAZAR REGES
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria na data supra.


DEOVANDSKI SKIBINSKI
Secretário Municipal